



## **CONFLITOS MINERÁRIOS NO LITORAL SUL DA PARAÍBA: DISPUTA POR TERRA/TERRITÓRIO ENTRE AS INDÚSTRIAS DE CIMENTO E AS COMUNIDADES LOCAIS**

Camila Balista Garbeline <sup>1</sup>

### **RESUMO**

O artigo retrata sobre os conflitos por terra/território, no litoral sul da Paraíba (Brasil), gerados pela atividade de mineração, especificamente pelas fábricas de cimento. Para entender os conflitos buscou-se dissertar sobre os interesses minerários, os títulos minerários, o Direito Minerário e os Projetos de Lei do atual Governo de Jair Bolsonaro e os que tramitam no Congresso, Projetos que ameaçam os Territórios Indígenas (TIs) e Unidades de Conservação. Para proporcionar visibilidade aos conflitos por terra/território no Brasil utilizou-se dados como da Comissão Pastoral da Terra (2019), em que apresentam números e informações sobre os conflitos que envolvem as empresas de mineração, e também o Instituto Socioambiental (ISA, 2019) com os processos minerários que incidem sobre Territórios Indígenas e Unidades de Conservação. Para os procedimentos metodológicos utilizou-se pesquisa bibliográfica, mapeamento dos interesses e títulos minerários no litoral sul da Paraíba, entrevista com as comunidades próximas as fábricas de cimentos em operação na área de estudo. Com os resultado foi possível perceber o avanço dos interesses minerários na área pesquisada, os possíveis conflitos por terra/território, os conflitos recentes que envolvem protestos das comunidades contra a fábrica de cimento e conflito pelo uso divergente do solo. A partir dos interesses minerários o conflito cresce e é vivido diariamente pelas comunidades locais.

**Palavras-chave:** Interesses minerários, Direito Minerário, Conflitos, Violação de direitos.

### **ABSTRACT**

L'article montre le portrait des conflits fonciers/territoriaux, sur la côte sud de l'Etat de Paraíba (Brésil), générés par l'activité minière, notamment par les cimenteries. Afin de comprendre les conflits, une tentative a été faite pour parler des intérêts miniers, des titres miniers, du droit minier et des projets de loi du gouvernement actuel de Jair Bolsonaro et de ceux du Congrès National, des projets qui menacent les territoires autochtones (TI) et les unités de conservation. Pour donner de la visibilité aux conflits terre/territoire au Brésil, des données telles que la Comissão Pastoral da Terra (Commission Pastorale de la Terra, 2019) ont été utilisées, qui présentent des chiffres et des informations sur les conflits impliquant des sociétés minières, ainsi que l'Institut Socioambiental (ISA, 2019), dont les sujets sont des processus miniers qui affectent les territoires autochtones et les unités de conservation. Pour les procédures méthodologiques, des recherches bibliographiques ont été utilisées, une cartographie des intérêts et des titres miniers sur la côte sud de Paraíba, des entretiens avec les communautés proches des cimenteries opérant dans la zone d'étude. Avec les résultats, il a été possible de percevoir l'avancée des intérêts miniers dans la zone étudiée, les conflits potentiels pour la terre/territoire, les conflits récents impliquant des protestations des communautés contre les cimenteries et le conflit pour l'utilisation divergente des terres. Basé sur des intérêts miniers, le conflit s'amplifie et est vécu au quotidien par les communautés locales.

**Mots-clés :** intérêts miniers, droit minier, conflits, violation des droits.

<sup>1</sup>Doutora em Geografia pela Universidade de Brasília (UNB), camila.garbel@gmail.com.

O artigo é resultado do trabalho de tese desenvolvido no curso de Pós-graduação em Geografia pela Universidade de Brasília.



## INTRODUÇÃO

No Brasil acompanhamos reportagens e estudos cada vez mais recorrentes sobre crimes socioambientais vinculados à mineração, crimes como a contaminação da água com restos tóxicos de mineração pela mineradora norueguesa Hydro Alunorte; o rompimento da barragem de rejeitos de mineração da empresa Samarco (Vale/BHP Billinton) em 2015, no município de Mariana (MG); a mineração ilegal em unidade de conservação, dentre outros casos que mostram essa atividade como uma das principais causadoras de conflitos socioambientais.

Além dos impactos ambientais a mineração gera conflitos por terra/território. Esse conflito inicia quando a mina demanda um maior deslocamento (desapropriação) das comunidades vizinhas para continuar a exploração do subsolo, com o direito minerário.

Esse processo de avanço dos interesses minerários, com o direito minerário, pode desencadear conflitos pela disputa da terra/território (terras indígenas, assentamentos, entre outros), pois rompe com a reprodução social das comunidades locais.

Quando há interesses minerários nas áreas de propriedade privada a Lei prevê que se a empresa tem a intensão de pesquisar ou explorar o subsolo (que pertence à União e não ao proprietário do solo) precisa de autorização do proprietário do solo, caso haja renúncia, a autorização é discutida judicialmente (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988), apontando para conflitos por terra/território.

Em relação à autorização da pesquisa ou exploração do subsolo, o Estado pode impor o direito de atribuição temporária à mineradora, mas também definir uma compensação financeira para o proprietário do solo. Caso não haja acordo entre as partes, o pagamento pela área é feito mediante depósito judicial (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988). Desta forma, a família que reside na propriedade é obrigada judicialmente a se deslocar para outra área, configurando-se a expropriação.

Com o aumento do interesse minerário, como mostra os dados do IBRAM (2018), mas também com propostas legislativas como o Projeto de Lei 1610/96 e o Projeto de Lei 37/2011 que ameaçam diversos territórios, o debate volta-se não somente a consequência ambiental da mineração, mas sim a discussões sobre as expropriações das comunidades locais pelas mineradoras.

O artigo percorre um caminho com reflexões sobre a expansão dos interesses e títulos minerários das mineradoras no Sul da Paraíba (Brasil), dando visibilidade aos conflitos por



terra/território. Este trabalho tem como objetivo apresentar o aumento dos interesses minerários, não apenas das indústrias de cimento, mas também a expansão da atividade de mineração no litoral sul da Paraíba, interesses que se chocam com diferentes usos do território, demonstrando os atuais e futuros conflitos por terra/território.

## **AS FÁBRICAS DE CIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA**

Os estados nordestinos se destacam no despacho anual de cimento, o estado de Sergipe ocupa o primeiro lugar com 3.521 (em 1.000 toneladas), em segundo lugar o estado da Paraíba com 2.353 (em 1.000 toneladas), em terceiro lugar Ceará com 1.620 (em 1.000 toneladas), e em quarto lugar Rio Grande do Norte com 1.549 (em 1.000 toneladas) (SNIC, 2018).

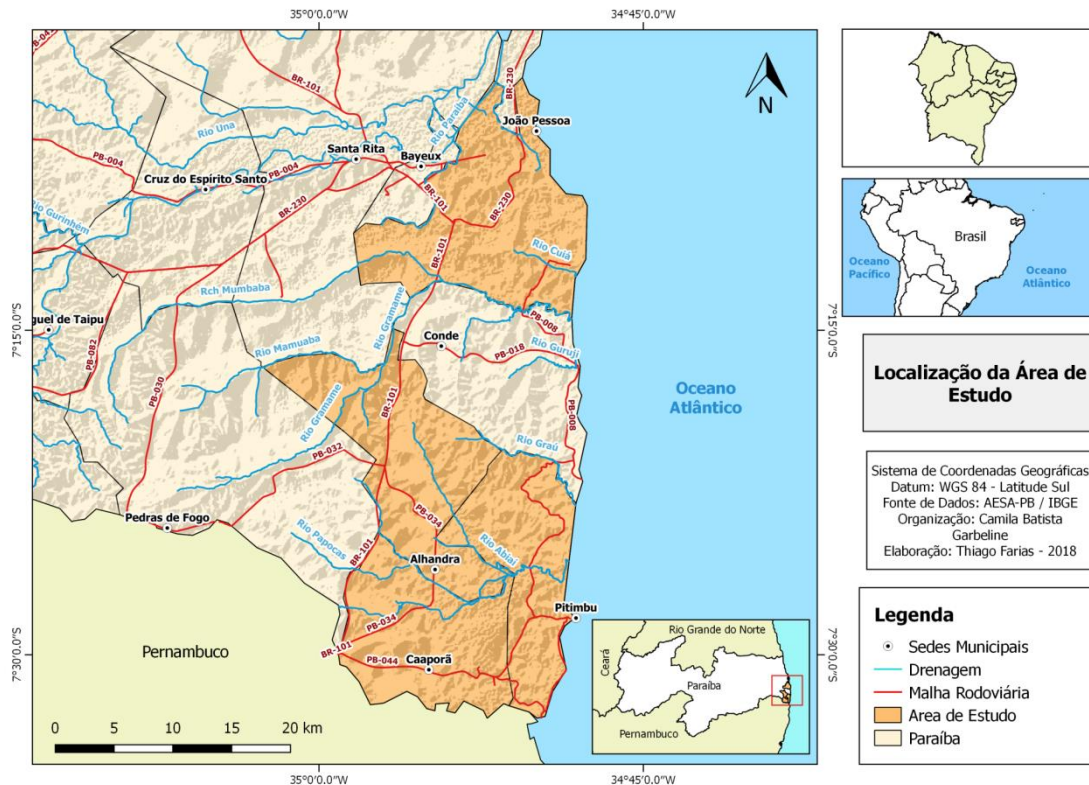
Em relação aos grupos de maior proeminência na fabricação de cimento, destaca-se o grupo Votorantim, que detém mais de 40% do mercado de cimento atuando em diversas regiões brasileiras, também o grupo LafargeHolcim resultado da fusão de grandes produtoras mundiais (Grupo Lafarge e o Grupo Holcim) (FERREIRA, 1999 apud SANTOS, 2011). Os respectivos grupos concentram títulos minerários na área de estudo (litoral sul da Paraíba).

De acordo com o Ministério de Minas e Energia (2002) no litoral sul da Paraíba, especificamente nos municípios de João Pessoa, Conde, Caaporã, Pitimbu e Alhandra, concentra-se uma boa parte das reservas de calcário, com 58% das reservas. Já o município de Boa Vista (agreste paraibano) segue com 40% das reservas e o restante em cinco outros municípios.

De acordo com o Governador Ricardo Coutinho (no cargo desde 2011), com as futuras instalações de mais duas indústrias de cimento (Grupo Intercement e Grupo Votorantin) a Paraíba será o segundo maior Polo cimenteiro do país, com uma produção de 10 milhões de toneladas/ano. Esse potencial alimentará a cadeia de concreto e pré-moldado, construção civil industrial e residencial, além de todo o setor imobiliário da Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco (IBRAM, 2013).

Atualmente na Paraíba, em operação, se concentram quatro fábricas de cimento, com lavras a céu aberto, localizadas em diferentes municípios no litoral sul da Paraíba. A figura 1 mostra o recorte territorial da área de estudo, com os municípios onde se concentram as indústrias de cimento, sendo: João Pessoa, Caaporã, Pitimbu e Alhandra (Paraíba – Brasil).

Figura 1 – Municípios com instalação e operação das fábricas de cimento no litoral sul da Paraíba.



Organização: Autora, 2019

Na figura 1 é possível observar os municípios abordados na pesquisa. No município de Pitimbu tem-se a operação da Indústria de Cimento Mineração Nacional S. A. (Grupo Brennd); no município de João Pessoa a Indústria InterCement Brasil S. A. (município de João Pessoa); no município de Alhandra/Pitimbu a Indústria Elizabeth Mineração Ltda; no município de Caaporã a Indústria de Cimento LafargeHolcim S.A. (colocou no ano de 2021 a fábrica de cimento à venda). As indústrias instaladas e em operação no litoral sul da Paraíba estão voltadas para a extração e beneficiamento de calcário, areia e argila.

A indústria de mineração pode trazer consigo crescimento da economia e investimento em infraestrutura, transporte e energia (MECHI e SANCHES, 2010). Contudo, a atividade de mineração gera conflitos devido ao interesse divergente do uso da terra e impactos ambientais com consequências sociais. Para entender os conflitos por terra/território desencadeados pelos interesses minerários no litoral sul da Paraíba é preciso discorrer sobre o direito minerário.



## O DIREITO MINERÁRIO

O Direito Minerário brasileiro foi aperfeiçoado culminando no Decreto-Lei 227/1967, atual Código de Mineração. Com a promulgação da Constituição de 1988 houve algumas mudanças importantes na regulação da mineração. Nesse sistema, o subsolo e os bens minerais nele contidos são da União, e sua exploração depende de autorização ou concessão estatal (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988. art.20, e art. 176).

O artigo 176 da Constituição Federal de 1988 apresenta que a legislação manteve a dualidade entre a propriedade do solo e o direito do subsolo. Essa dualidade são motivos de conflitos de interesses territoriais entre as empresas com atividade de extração mineral e comunidades locais. (LOPES, 2016; SAUER e ALBUQUERQUE, 2015).

Para a empresa obter o título minerário é necessária a autorização de pesquisa, regime de concessão de lavra, regime de licenciamento, regime de extração, regime de monopólio e os regimes especiais. Durante todo esse processo, desde a autorização da pesquisa, pode gerar conflitos entre as empresas e as comunidades locais, pois como já foi abordado, há uma dualidade entre a propriedade do solo (pertence ao dono da terra) e o direito do subsolo (subsolo pertence à União), essa dualidade pode gerar conflitos por interesses divergentes.

Quando escrevemos sobre a pesquisa mineral, lembramos que o proprietário do solo recebe uma remuneração compensatória, que corresponde ao espaço que será utilizado pelo minerador para a pesquisa. Essa remuneração pode ser acordada entre o proprietário e o minerador, mas caso o proprietário se recuse a ceder o espaço para a pesquisa, o acordo é realizado judicialmente (DECRETO – LEI n° 227). Sendo o espaço requisitado para pesquisa uma área livre (Art. 7 e Art. 8 do Decreto n° 9.406 de 2018), a lei apoia a mineração e concede a pesquisa mineral ao interessado (DECRETO LEI N 227 DE 1967, Art. 27) (BRASIL, 1967).

Sobre a remuneração estabelecida entre o proprietário do solo e a mineradora, Nogueira (2004) exemplifica ao dissertar sobre uma área que está direcionada para a plantação, e é concedida para a pesquisa mineral, a renda direcionada ao proprietário do solo deve considerar o rendimento líquido da atividade anterior (NOGUEIRA, 2004).

Outro direito do proprietário do solo (Art. 27, Código de Mineração) além da renda, é o pagamento de indenização pelos danos causados na área, como a devastação do solo e a desvalorização do imóvel. Caso o proprietário da terra e o minerador não cheguem a um acordo, o pagamento é discutido judicialmente.



O Art. 176, §2º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) assegura ao proprietário do solo uma participação nos resultados da lavra, contudo, nem sempre funciona desta forma. A pesquisa de campo deste trabalho, voltada para as indústrias de cimento em operação no Litoral Sul da Paraíba - Brasil demonstrou que o minerador (fábrica de cimento) compra do proprietário as áreas interessadas para a extração mineral, pois afirmam não ser lógico o pagamento da participação nos resultados da lavra do calcário para o proprietário do solo.

## OS CONFLITOS POR TERRA/TERRITÓRIO

A atividade de mineração pode violar os direitos das comunidades locais e agravar os conflitos territoriais. Os conflitos por terra/território no Brasil são recorrentes, em 2016 o Instituto Socioambiental (ISA) quantificou 44.911 processos minerários com possíveis conflitos, sendo que desse total, 17.509 processos incidem sobre Terras Indígenas (TIs) ou Unidades de Conservação (UCs) na Amazônia. A tabela 1 apresenta os interesses minerários que incidem em TI e UC no ano de 2016.

Tabela 1 – Processos incidentes em TI e UC em 2016

Número de Processos			
Fase	Terras Indígenas	Unidades de Conservação Federais	Unidades de Conservação Estaduais
Requerimento de pesquisa	3.854	957	1.419
Autorização de pesquisa; disponibilidade	177	1.087	1.098
Requerimento de lavra; requerimento de lavra garimpeira; requerimento de licenciamento; requerimento de registro de extração	131	8.108	653
Concessão de lavra; lavra garimpeira; licenciamento; registro de extração	19	534	220
Total	4.181	10.686	3.390

Fonte: ISA, 2019

Os territórios com maior índice de processos minerários em terras indígenas são: Yanomami (AM e RR), com 678 processos que atingiriam 55,7% de seu território; Menkragnoti (PA e MT), com 396 processos e 73% do território; Alto Rio Negro (AM), com 387 processos e 39% do território (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO PARTIDO DOS TRABALHADORES, 2019; ISA, 2019).

Importante lembrar que a atividade minerária, segundo a Constituição Federal de 1988, só pode ser realizada em Terras Indígenas, Unidades de Conservação de Proteção



Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável com autorização do Congresso Nacional.

A Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2019) dispõe dos mais recentes conflitos no campo, com os dados dos anos de 2015 e 2018 é possível perceber os conflitos que envolvem as empresas de mineração instaladas e em operação no Brasil. No ano de 2015 a CPT demonstrou um total de 771 conflitos no campo, 42 conflitos envolviam mineradoras, ou seja, 5,4% dos conflitos são gerados pelos interesses e títulos minerários. No ano de 2018 a CPT contabilizou 964 conflitos no campo, 38 (3,9%) conflitos causados por mineradoras.

O atual governo de Jair Bolsonaro (2019 – 2023) ameaça ainda mais esses territórios, o Projeto de Lei 191/2020 regulamenta a exploração de minério em terras indígenas. As ameaças continuam com as propostas legislativas que estão em tramitação, como o Projeto de Lei 1610/96 e o Projeto de Lei 37/2011.

Se as terras indígenas e áreas ambientalmente protegidas continuarem a ser aberta a atividade de mineração, não se sabe corretamente a magnitude dos problemas socioambientais, mas pode-se prever que causará graves crimes socioambientais e sérios conflitos com as comunidades locais.

As informações da Comissão Pastoral da Terra apresentam os conflitos causados pelas mineradoras, como: ameaça de expropriação; mortes; impedimentos de ir e vir; agressões; ameaça de morte; intimidações realizadas pelas empresas de mineração (CPT, 2019).

Ao analisar os conflitos por terra/territoriais é possível constatar com dados a outra face das atividades de mineração, é possível reavaliação dos “benefícios” gerados por essas atividades sobre as comunidades locais.

Dessa reavaliação dos “benefícios” surgem os protestos contra as empresas mineradoras, que segundo Wanderley (2009) tem ocorrido e se estendido por diferentes países no mundo.

## **METODOLOGIA**

Os procedimentos metodológicos resumem-se em pesquisa bibliográfica com autores que trabalham com o tema da mineração, conflitos por terra/território e direito minerário.

Mapeamento dos interesses e títulos minerários para apresentar os possíveis conflitos no território. Para a realização do mapeamento utilizou-se o Sistema de Informação Geográfica (SIG), dados da Agência Nacional de Mineração (ANM), Google Earth, IBGE e INCRA.



As comunidades apresentadas e trabalhadas no decorrer do estudo são às localizadas no entorno das fábricas de cimento no litoral sul da Paraíba. Próxima à fábrica Intercement: Ilha do Bispo, Cruz das Armas e Conjunto Juracyr Palhano; Próxima à fábrica Brennand: Comunidade Camucim e Distrito Taquara; Próxima à fábrica LafargeHolcim: Comunidade Capim de Cheiro e Sítio das Moças; Próxima à fábrica Elizabeth: Assentamento João Gomes e Assentamento Subaúma.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os conflitos são gerados pelos interesses divergentes sobre o uso do solo, promessas de emprego não efetivadas, poluição sonora, contaminação do ar, poluição da água, problemas de saúde, dentre outros pontos. As comunidades escolhidas para a análise dos conflitos na área de estudo estão localizadas próximo à mina e a fábrica de cimento localizadas no litoral sul da Paraíba - Brasil.

No diálogo com as famílias das comunidades foi possível perceber que pouca pesquisa foi realizada com o objetivo de analisar os impactos e conflitos gerados pelas mineradoras no litoral sul da Paraíba.

São quatro fábricas de cimento em operação no litoral sul da Paraíba. O quadro 1 mostra a fábrica de cimento, o município, o minério e as comunidades visitadas.

Quadro 1 – Informações sobre as minerações e comunidades visitadas

Nº	Fábrica	Município	Minério	Comunidades locais
1	Intercement	João Pessoa	Calcário, Argila.	Conjunto Juracyr Palhano; Cruz das Armas; Ilha do Bispo.
2	Elizabeth Cimentos	Alhandra/ Pitimbu	Calcário, Areia, Argila.	Assentamento João Gomes; Assentamento Subaúma.
3	Grupo Brennand Cimentos	Pitimbu	Calcário, Argila.	Comunidade Camucim; Comunidade Taquara.
4	LafargeHolcim	Caaporã	Calcário, Argila.	Comunidade Capim de Cheiro; Sítio das Moças.

Organização e Elaboração: Autora, 2019

Das quatro fábricas de cimento analisadas, duas apresentam conflitos que envolvem as comunidades locais. Com os diálogos in loco foi possível observar que as empresas Cimento Nacional (Grupo Brennand) e a Elizabeth Cimentos estão envolvidas em pesquisas e/ou compra de terras nos assentamentos João Gomes (Alhandra - PB) e possíveis conflitos na comunidade Camucim (Pitimbu - PB).





O conflito pelo uso e ocupação da terra/território que envolve a empresa Elizabeth Cimentos foi iniciado no ano de 2011, com a desapropriação de famílias na área para a construção da fábrica de cimento. A tabela 2 apresenta, segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2019), informações sobre os conflitos fundiários/minerários que envolvem a empresa Elizabeth Cimentos.

Tabela 2 – Conflitos minerários no litoral sul da Paraíba (Brasil)

**CONFLITOS MINERÁRIOS**

<b>Município</b>	<b>Nome do Conflito</b>	<b>Data</b>	<b>Famílias envolvidas</b>	<b>Situação Jurídica</b>
Alhandra, Conde e Pitimbu	Grande Mucatu/Vários Assentamentos/Empresa de Cimento Elizabeth	03/05/2011	1500	Desapropriada*
Pitimbu	João Gomes/Grande Mucatu/Empresa Elizabeth	30/11/2011	40	Litígio**
Alhandra/Conde e Pitimbu	Empresa Elizabeth/TI Tabajara	09/06/2014	100 Área indígena	Litígio**

Fonte: CPT, 2019

Organização: Autora, 2019

\*Desapropriação é uma intervenção supressiva do Estado na propriedade, gera a transferência dela para o Poder Público, acarretando sua perda para o proprietário, é quase sempre um procedimento judicial.

\*\*Litígio demonstra que há divergência entre as partes, ocorre o litígio quando há conflito de interesses, o que pode ser resolvido com uma ação judicial.

Os conflitos envolvem os assentamentos da Grande Mucatu, que foram as primeiras áreas destinadas à reforma agrária na Paraíba. A área onde hoje é o Assentamento João Gomes foi desapropriada através do decreto nº 77.744 em 1976, passando a constitui uma área de assentamento.

O início do conflito na Grande Mucatu se deu pela compra de terras que pertenciam a um assentamento de reforma agrária para a instalação e operação da empresa Elizabeth Cimentos. Essa compra foi efetuada em 2011, e gerou conflitos que envolveram os índios tabajaras e assentamentos de Reforma Agrária. Desde o ano 2011 os grupos sociais se voltaram contra a empresa de cimento Elizabeth, que adquiria lotes dos assentamentos para a construção da fábrica e exploração do minério (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2017).

Segundo a Comissão Pastoral da Terra (2011) a área de conflito da Grande Mucatu envolve território indígena (T.I.) e assentamento de reforma agrária, que foi comprada por um



ex-comandante de Polícia Militar e vendida de forma ilegal para a fábrica de cimento Elizabeth.

Em pesquisa de campo no Assentamento João Gomes, próximo à fábrica Elizabeth Cimentos, as famílias relataram:

*“Falam que nossa terra não é nossa, não sei como vai ser”.*

*“Aqui era tudo verde, agora tem um buraco e explosões direto, bem aqui atrás da casa, é logo ali. Eles acabaram com tudo, e não tem respeito com a gente”.*

*“Ainda tem família que apoia a empresa, aquelas duas casas mais pra baixo, eles vão falar bem da empresa porque o filho deles trabalha lá, mas é mentira, essa empresa não trouxe nada de bom”.*

*“Isso não é vida, tem um buraco no fundo do meu quintal e estrondo que parece que vai derrubar a casa”.*

Nas entrevistas com as demais comunidades (Ilha do Bispo, Comunidade Camucim e Comunidade Capim de Cheiro), próximas as fábricas de cimento (quadro 1), foi possível perceber alguns pontos, como o interesse das mineradoras nas terras das famílias assentadas e os impactos gerados pela atividade de mineração. Relato dos moradores:

*“Eles (funcionários da fábrica de cimento) falam que nossa terra está doente e que temos que vender ou vender. Não sei se é verdade, eles falam isso pra pegar nossa terra” (Comunidade Camucim).*

*“Foram (funcionários da fábrica de cimento) na região inteira dos sítios cavando para ver se tem calcário”. “Eles vão acabar com tudo” (Comunidade Camucim).*

*“Ela (empresa) não traz nada de bom, só traz medo pelo tremor da terra” (Comunidade Capim de Cheiro).*

*“Teve um protesto, parece que um filtro não filtrava nada. Ficava uma poeira branca e umas coisas pretas. Muita gente participou do protesto, mas depois que a fábrica começou a fazer mais contato com a comunidade, começou a dar presente, a comunidade ficou mais tranquila. Isso tem uns quatro anos, não faz muito tempo” (Ilha do Bispo).*

*“Hoje ninguém mais protesta contra a fábrica, no dia das crianças e no dia das mães sempre dão presente nas escolas” (Ilha do Bispo).*

No ano de 2014 houve um protesto na frente da fábrica Intercement (município de João Pessoa – Paraíba), em que, “de acordo com o presidente da Associação de Moradores da Ilha do Bispo, Manoel Pereira, o protesto foi contra a poluição do ar provocada, segundo ele, pela poeira de cimento que sai das chaminés da fábrica” (JORNAL G1 PARAÍBA, 2014).



Na entrevista com os moradores da Ilha do Bispo, comunidade próxima à fábrica Intercement, ficou claro que antes desse protesto a fábrica não tinha nenhum tipo de interação com a comunidade, os projetos sociais desenvolvidos pela indústria de cimento iniciaram pouco tempo depois do protesto. Os projetos sociais da fábrica estão relacionados a presentes no dia das crianças, pintura de escolas, doação de dois computadores para a Associação da Arca.

As interações com projetos sociais vinculados as empresas, podem atuar no sentido de neutralizar a crítica social, estabilizar socialmente o terreno em que operam e garantir a “licença social” para a fábrica operar próximo das comunidades locais (GIFFONI PINTO, 2018).

Os assentados estudados vivenciam uma contínua luta pela terra. O primeiro momento de luta foi para obter a posse e a titulação da propriedade privada da terra. Posteriormente a essa conquista vem à contínua luta contra a expansão de interesses de grupos econômicos hegemônicos. Outro caso da área de estudo é o assentamento Subauma, próximo à empresa Elizabeth Cimentos (Pitimbu - PB), que no ano de 1976 desencadeou luta e mobilização contra a tentativa de expansão da plantação de cana na área do assentamento. Os conflitos continuam, só que desta vez relacionado com os interesses minerários, que podem envolver processos de expropriação, ameaças e violência.

As indústrias de cimento no litoral sul da Paraíba têm títulos minerários na área da pesquisa para a contínua exploração do minério, o grupo de cimento com maior título minerário na área é o Grupo Votorantim, entretanto, ainda sem instalação da fábrica de cimento na área.

Sobre os interesses minerários dos quatro grupos cimenteiros no litoral sul da Paraíba que envolvem os requerimentos de pesquisa e autorização de pesquisa, a fábrica LafargeHolcim está com requerimento de pesquisa numa área de 4,3 ha; a fábrica do grupo Brennand entrou com o requerimento de pesquisa numa área de 518,85 ha; já a fábrica Elizabeth Cimentos tem a autorização da pesquisa numa área de 956,4 ha e outra com 794,65 ha.

A autorização de pesquisa é um regime exploratório que regula a fase de pesquisa mineral e precede ao regime de concessão de lavra. O interessado, com o título em mãos, é permitido realizar atividades de prospecção e pesquisa para a identificação o minério para futura lavra (NOGUEIRA, 2004). O prazo para efetuar a pesquisa é de 2 a 3 anos (ANM, 2019).

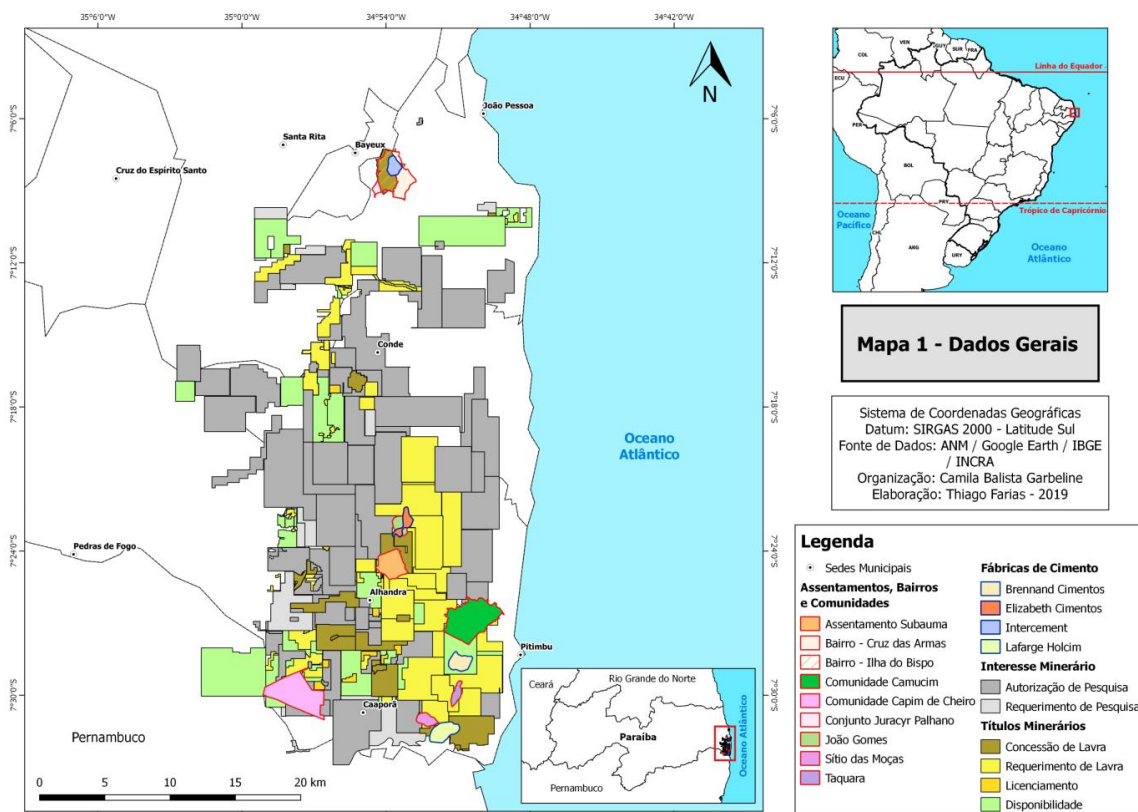
Realizada a pesquisa, o titular, por intermédio de um profissional especializado, deve apresentar um relatório sobre a pesquisa, com os estudos geológicos e tecnológicos sobre a

jazida, e apresentar a exequibilidade técnico econômica para a lavra. Em seguida a Agência Nacional de Mineração (ANM) verificará o relatório, e dará ao titular o prazo de um ano para requerer a concessão de lavra, podendo prorrogar o prazo por mais um ano (Código da Mineração, Art. 30 e Art. 31) (BRASIL, 1967).

Depois que aprovado o relatório final de pesquisa, o titular tem um ano para requerer a concessão de lavra e negociar o seu direito minerário (Decreto nº 9.406 de 2018, Art. 28) (BRASIL, 2018). A lavra é outorgada independentemente da anuência do proprietário do solo, seu domínio é restringido na medida em que o título vincula a propriedade para a execução das atividades minerárias (NOGUEIRA, 2004).

Para mostrar o ininterrupto interesse das mineradoras sobre o território e os possíveis conflitos por terra/território, segue o mapeamento dos interesses e títulos minerários não apenas das cimenteiras em operação na área de estudo, mas de todos os grupos que tem como atividade a exploração de minério.

Figura 2 – Interesses e títulos minerários no litoral sul da Paraíba



Organização: Autora, 2019

Percebem-se com o mapeamento os interesses minerários e os títulos minerários no litoral sul da Paraíba. Da autorização de pesquisa até a concessão de lavra tem um caminho de



processos. O objetivo da figura 2 é mostrar que os interesses minerários se expandem sobre o território, assim, a disputa por terra/território envolvendo mineradoras e comunidades locais podem aumentar gerando mobilizações, ameaças e desapropriação de famílias. Os conflitos gerados pelos interesses e títulos minerários no litoral sul da Paraíba podem ir além dos conflitos contabilizados e expostos até o momento.

Das quatro indústrias de cimento analisadas neste trabalho, três fábricas estão envolvidas em pesquisas e/ou compra de terras das comunidades locais, sendo elas: a fábrica LafargeHolcim, Cimento Nacional (Grupo Brennand) e a fábrica Elizabeth Cimentos.

Com a aceitação, pelos órgãos responsáveis, dos processos de requerimento de lavra, a qualidade de vida das comunidades próximas à atividade de mineração se tornará cada vez mais difíceis. Percebe-se com o mapeamento (Figura 2) que as novas aprovações de pesquisas e requerimentos de lavra se aproximam cada vez mais das comunidades locais (quando não desapropriam as famílias).

As apropriações do subsolo, as expropriações de famílias das comunidades locais, e os conflitos como os observados no litoral sul da Paraíba, confirmam a prioridade e hierarquia para o Estado das mineradoras sobre outras ocupações do território. O Estado é o indutor dos processos de apropriação mineral, que aumentam os conflitos decorrentes pelos interesses minerários.

O setor minerário alega, segundo Acselrad et al. (2012), que a sociedade existente acima do subsolo, como os índios, quilombolas e camponeses podem se mover, mas o minério não. Dessa forma, o interesse privado vem travestido de interesse nacional. O discurso de promover o desenvolvimento na região mineradora mostra a supremacia da atividade econômica sobre os outros usos, e a utilizam para justificar a entrada da mineração em Terras Indígenas e Unidades de Conservação (MILANEZ 2012; ACSELRAD et al., 2012).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os conflitos por terra/território estão vinculados aos interesses e títulos minerários que aumentam no decorrer dos anos, como observado na área de estudo e trabalhos relacionado com o tema da pesquisa.

O Projeto de Lei 191/2020, no governo de Jair Bolsonaro, contribui para o avanço dos interesses minerários e violação dos direitos dos povos, entre outras propostas legislativas em tramitação que podem agravar os conflitos e impactos socioambientais gerados pela atividade de mineração.



É nesse cenário de ininterrupto interesse dos grupos de mineração que se insere a área de estudo, no litoral sul da Paraíba, apresentando os conflitos que decorrem pela divergência de interesses sobre a ocupação e uso do território entre as comunidades locais e as fábricas de cimento.

Nas entrevistas com as famílias percebe-se que a atividade de mineração traz mais efeitos negativos do que positivos, a repulsa das comunidades pela atividade fica nítida ao longo das entrevistas. Como também fica clara a estratégica de apropriação do território pelas mineradoras, com ações judiciais para a desapropriação de famílias camponesas, no qual a fábrica de cimento deixa famílias camponesas sem opção de escolha devido às regulamentações do direito minerário, como observado com a Fábrica Elizabeth Cimentos e as comunidades locais.

Mesmo com todos os impactos e conflitos socioambientais, a atividade de mineração é vista pelos órgãos competentes (como a ANM) como uma atividade de “interesse nacional”. A legislação confirma o interesse nacional pelas atividades de mineração no Art. 27 do Código Mineral de 1967, e no Decreto Lei 227 de 1967 (BRASIL, 1967), no qual consta que caso haja recusa do proprietário do solo em ceder o seu terreno para a mineradora, a autorização deve ser discutida judicialmente, pois é uma atividade de “interesse nacional”.

A atividade de mineração vinculada ao discurso ideológico de progresso e emprego mascara a devastação do solo, a expropriação de famílias, contaminação dos cursos d’água, a violação dos direitos das comunidades locais, dentre outros crimes. Assim, cresce o conflito latente que muitas vezes não é apreendido ou compreendido socialmente, mas é vivido na realidade.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H.; ALMEIDA, A. W. de.; BERMAN, C.; BRANDÃO, C. A.; CARNEIRO, E.; LEROY, J. P.; LISBOA, M.; MEIRELLES, J.; MELLO, C.; MILANEZ, B.; NOVOA, L. F.; O’DWYER, E. C.; RIGOTTO, R.; SANT’ANA JÚNIOR, H. A.; ZHOU, C. B. V.; ZHOURI, A. Desigualdade ambiental e acumulação por espoliação: o que está em jogo na questão ambiental? **e-cadernos CES**. 2012.

ANM, Agência Nacional de Mineração. **Legislação**. Disponível em: <<http://www.anm.gov.br/acesso-a-informacao/legislacao>>. Acesso em: 22/04/2019

ANM. **Registro de Licença**. Disponível em: <<http://outorga.dnpm.gov.br/SitePages/Regimes%20Licenciamento.aspx>> Acesso em: 10/04/2019



BRASIL. Governo Federal. **Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967**. Publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - 28/2/1967, Página 2417 (Publicação Original). Acesso em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-227-28-fevereiro-1967-376017-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos campo Brasil 2016**. Goiânia, 2017.

CPT. **Comissão Pastoral da Terra**. Disponível em: < <https://www.cptnacional.org.br/>>. Acesso em: 19/08/2019

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO PARTIDO DOS TRABALHADORES**. Disponível em: <<https://pt.org.br/tag/fundacao-perseu-abramo/>>. Acesso em: 09/07/2019

GIFFINO PINTO, R. Apropriações empresariais das ciências sociais: o caso da “responsabilidade social corporativa” no setor extrativo. In: Acselrad, H. **Política territoriais, empresas e comunidades: o neoextrativismo e a gestão empresarial do “social”**. 2018.p. 131-158

IBRAM. Instituto Brasileiro de Mineração. Disponível em: < <http://www.ibram.org.br/>>. Acesso em: 03/04/2018

IBRAM – Instituto Brasileiro de Mineração. **Informações sobre a economia mineral brasileira**. Brasília, 2013.

ISA. **Instituto Socioambiental**. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br>. Acesso em : 23/03/2019

JORNAL DA PARAÍBA. **Com cinco novas fábricas, Paraíba será o 2º maior produtor de cimento do país**. 2014. Disponível em: [http://www.cinep.pb.gov.br/portal/?page\\_id=292](http://www.cinep.pb.gov.br/portal/?page_id=292). Acesso em: 16/04/2018

KAPELUS, Paul. Mining, Corporate Social Responsibility and the “Community”: The case of Rio Tinto, Richards Bay Minerals and the Mbonambi. **Journal of Business Ethics**. 2002. P. 275-296

LOPES, Márcio Mauro Dias. **Mineração e licenciamento ambiental: aspectos jurídicos e sua efetividade**. Doutorado (Tese em Direito) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2016. São Paulo.

MARTINEZ-ALIER. Mining conflicts, environmental justice, and valuation.. **Journal of Hazardous Materials**. 2001. P. 153-170

MECHI, A.; SANCHES, D. L. **Impactos ambientais da mineração no Estado de São Paulo**. Estudos avançados. São Paulo, 2010.



MILANEZ, Bruno; SANTOS, Rodrigo Salles Pereira dos. Neoextrativismo no Brasil? Uma análise da proposta do novomarco legal da mineração. **Revista Pós Ciências Sociais**, v. 10, n.19. 2013. P. 119

MME, Ministério de Minas e Energia. **Geologia e recursos minerais do estado da Paraíba**. Brasília. 2002

NOGUEIRA, Luciana Rangel. **Direito minerário brasileiro e as restrições à propriedade superficiária**. Mestrado (Dissertação na Área de Administração e Políticas de Recursos Minerais). Universidade Estadual de Campinas. Campinas. 2004

SANTOS, L. B. A indústria de cimento no Brasil: origens, consolidação e internacionalização. **Sociedade & Natureza**. v.23, n 1. 2011. p. 77-94

SAUER, Sérgio; ALBUQUERQUE, Ralph de M.. **Neoextrativismo, mineração e disputas por terra no campo brasileiro**. In: Marco Antônio Mitidiero Jr.; Maria Franco Garcia; Pedro Costa Guedes Viana. (Org.). A questão agrária no século XXI: Escalas, dinâmicas e conflitos territoriais. 1ed.São Paulo: Outras Expressões, 2015, v. 1, p. 251-277.

SIGMINE. **Sistema de Informações Geográficas da Mineração**. Disponível em:<<http://sigmine.dnpm.gov.br/webmap/>>. Acesso em: 07/08/2019

SNIC, **Sindicato Nacional da Indústria do Cimento**. Disponível em: <http://snic.org.br/historia.php>. Acesso em: 20/04/2018

OCMAL. **Observatorio de conflito mineros de América Latina**. Disponível em: <https://www.ocmal.org/>. Acesso em: 28/07/2019

WANDERLEY, Luiz Jardim de Moraes. Conflitos e impactos ambientais na exploração dos recursos minerais na Amazônia. **GeoPUC**, v.2, n. 3. 2009.p. 1-26